

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

Emenda Aditiva

PROJETO DE LEI N°. 7445/2010

Altera a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O § 2º do Art. 19-R do Projeto de Lei nº. 7445/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19-R.....

*§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo obriga **ao Ministério da Saúde** a dispensação ou a oferta do medicamento, produto de interesse para a saúde ou procedimento objeto do processo, até a publicação da decisão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS sobre a matéria.*

JUSTIFICATIVA

O texto da proposta, art. 19-Q, atribui ao Ministério da Saúde a incorporação, a exclusão ou a alteração de medicamentos, produtos e procedimentos, estabelecendo inclusive prazo para que os processo sejam concluídos. Desta forma, em caso de descumprimento dos prazos previsto se faz bem descrever que a Direção Nacional do SUS se responsabilizará pelo fornecimento do medicamento, produto ou procedimento necessário até que seja alcançada a terapêutica integral do usuário.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2010.

**Deputado Afonso Hamm
PP-RS**